

Pedro Fauth Manhães Miranda
(Organizador)



○ **DIREITO**
nas **INTERSECÇÕES**
entre o **FÁTICO**
e o **NORMATIVO**



AYA EDITORA
2021

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Organizador(a)

Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda

Produção Editorial

AYA Editora

Capa

AYA Editora

Imagens de Capa

br.freepik.com

Revisão

Os Autores

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicada

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab.
Biomecatrônica - Poli - USP
Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX
Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná
Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. José Henrique de Goes
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de
Ensino Superior dos Campos Gerais
Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná
Prof.º Dr. Marcos Pereira dos Santos
Faculdade Rachel de Queiroz
Prof.º Me. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Me. Pedro Fauth Manhães Miranda
Centro Universitário Santa Amélia
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre
Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos
Gerais
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família
Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí
Prof.ª Ma. Silvia Apª Medeiros Rodrigues
Faculdade Sagrada Família
Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda
Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2021 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pelos autores para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). As ilustrações e demais informações contidas desta obra são integralmente de responsabilidade de seus autores.

D59896 O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo [recurso eletrônico]. / Pedro Fauth Manhães Miranda (organizador) -- Ponta Grossa: Aya, 2021. 283 p. – ISBN 978-65-88580-70-7

Inclui biografia
Inclui índice
Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.
Modo de acesso: World Wide Web.
DOI 10.47573/aya.88580.2.44

1. Direito. 2. Direito de família. 3. Prisões - Brasil. 4. Previdência social - Legislação - Brasil. 5. Síndrome da alienação parental – Brasil. 6. Pais e filhos – Brasil. 7. Pais divorciados. 8. Migração. 9. Direitos humanos. 10. Administração pública – Brasil. 11. Proteção de dados - Legislação – Brasil. 12. Identidade de gênero I. Miranda, Pedro Fauth Manhães. II. Título

CDD: 340.07

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos
e Editora EIRELI

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

Direitos fundamentais dos policiais civis e militares estaduais: (im) possibilidade de violações de direitos fundamentais no cumprimento de suas atribuições constitucionais

Eduardo Macena da Silva



Resumo

Este estudo teve por objetivo demonstrar que os policiais civis ou militares do estado brasileiro, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, podem ser vítimas de violações, em seus direitos fundamentais, tendo inúmeras reflexos para a sua vida. Essa pesquisa justifica-se pela sua importância acadêmica, no que tange ao conhecimento das necessidades policiais, bem como para a sociedade, quando ela passa a conhecer que o policial pode ter a sua dignidade da pessoa humana impugnada, atacada, mesmo quando ele cumpre a sua função de mantenedor da pública. Para tanto foi utilizado o método de revisão literária, pesquisa com referencial teórico, em escassa bibliografia, sendo essa composta de artigos científicos bem como informações produzidas pelo Fórum Nacional de Segurança Pública, através de seus anuários e revistas proporcionando o entendimento do tema. Por meio desse estudo, todos os objetivos foram atingidos, tornando-se possível contextualizar as policias militar e civil, de acordo com o art. 144 da Constituição da República federativa do Brasil de 1988, apresentando um recorte da realidade vivenciada pelas policiais estaduais do Brasil, bem como a apresentação de soluções já existentes a serem implementadas a cerca da problemática da segurança pública brasileira tornando possível uma humanização do trabalho dos operadores das policiais civil e militar.

Palavras-chave: policia civil. policia militar. segurança pública. direitos humanos.

INTRODUÇÃO

As polícias estaduais e do Distrito Federal, integrantes do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuidam do enfrentamento ao crime, onde as polícias militares atuam também no patrulhamento ostensivo das ruas, e a polícia civil trata da parte investigativa, agindo após o cometimento do crime fundamentando as investigações resultando na propositura da ação penal na justiça.

Durante esse trabalho desempenhado pelos policiais, esses podem sentir as conseqüências, passando esses a serem vítimas, resultado de violações em seus direitos, a sua dignidade da pessoa humana, pois quando na luta contra o crime, podem desenvolver problemas, conseqüências em sua saúde, ou mesmo, sofrer, por omissão, devido ao fato das instituições, nas quais eles trabalham, não proporcionarem as melhores de condições de trabalho aos seus subordinados.

A problematização a ser verificada em nosso estudo é a de que como pode ser possível a sociedade exigir uma boa prestação no serviço de segurança pública, com fito na busca da ordem pública, tranqüilidade, se o policial vem a sofrer em virtude disso, e esses problemas, muitas vezes, não são percebidos ou mesmo solucionados da mesma forma como deveriam e sendo assim essa pesquisa entende ser possível que os policiais desempenhem suas funções, não obstante tendo seus direitos desrespeitados.

O objetivo geral desse trabalho se faz necessário demonstrar o reconhecimento de que os policiais civis e militares estaduais podem ter seus direitos fundamentais violados, no desempenho de suas funções constitucionais, sendo esses danos conseqüências em forma de problema de saúde e mental, depressão, estresses entre outros males.

A importância desse estudo justifica-se pela constatação de que um policial não pode ser visto apenas como um meio para a redução da criminalidade, mas deve ser observado como um ser que pode sofrer das conseqüências de um trabalho árduo, sendo esse a luta dele contra o crime, manutenção da ordem pública além do fato de que essa temática servir de fomento na produção científica acadêmica.

A estruturação da presente artigo será constituída, inicialmente, por uma introdução, onde após destacaremos o primeiro objetivo específico, sendo esse contextualizar as polícias militar e civil integrantes da segurança pública de acordo com o art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde essa pesquisa irá apresentar um recorte da realidade vivenciada pelos referidos policiais estaduais, bem como demonstrar que os policiais civis e militares são destinatários de direitos e finalizando o estudo com uma conclusão.

As hipóteses propostas a serem verificadas nesse artigo seriam se existe uma extensa bibliografia que aborda a problemática do sofrimento policial civil e militar no cumprimento de suas funções constitucionais?, bem como saber se todos os órgãos da segurança pública possuem apoio psicológico para seus policiais? e por fim, se ambas as polícias tem problemas ou apenas uma dessas forças policiais?.

O estudo compreendeu a realização de uma pesquisa, por meio de uma revisão literária, com referencial teórico, em escassa bibliografia, artigos científicos e informações produzidas pelo Fórum Nacional de Segurança Pública, por meio de seus anuários e revistas que propor-

cionaram um entendimento do tema, limitando-se a análise das realidades de alguns estados do Brasil, devido à natureza resumida desse trabalho.

CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR ESTADUAIS DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Segundo a exegese de Agra (2018) o termo polícia tem a sua gênese na expressão grega politeia, com significado de ordem estabelecida pelas decisões tomadas na ágora, onde também encontramos precedentes na história verificados em muitas civilizações antigas, a citar o Egito e Roma De Pozas (1949 *apud* MEDAUAR, 2018, p. 100) disserta que “A polícia tem por objetivo a manutenção da ordem pública em sentido amplo, mediante a limitação das atividades privadas”.

Para (NUCCI, 2016, p.45) “o papel da polícia pode ser assim dito o de manter o crime sob controle na medida das suas forças e dos instrumentos proporcionados pelo Estado”.

A ordem pública é outra meta buscada pela polícia e entendeu-se o termo como sendo, com o fito de assegurar o mínimo indispensável, sendo esse necessário para que as pessoas possam cumprir suas obrigações e deveres diários na sociedade tendo assim uma vida tranquila.

Ainda de acordo com o autor é cediço que o termo segurança público significa uma representação de bem-estar, conforto, confiança, sendo esse a ausência do risco a toda a sociedade entende-se essa como a coletividade, e dessa forma é o conjunto de ações reativas e preventivas, respondendo à criminalidade, mantendo-se, assim, a ordem pública com o fito de proporcionar as pessoas uma boa convivência social, vida tranquila, pacífica e livre de aborrecimentos.

Em nossa Constituição Federal de 1988 os órgãos encarregados da preservação do bem estar e da paz e da ordem pública estão previstos no Capítulo III, Título V do Art. 144, sendo abaixo dispostos:

Preceitua o artigo 144 da Constituição Federal que a segurança é dever do estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio por meio dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital (ALEXANDRINO, PAULO, 2020, p.985).

Em nosso estudo não trataremos de estudar a realidade todos os órgãos mencionados no referido Art. 144, pois o nosso objetivo é estudar acerca da realidade vivenciadas, acerca das violações dos direitos fundamentais, dos policiais civis e militares dos estados e do Distrito Federal, no cumprimento de suas funções constitucionais, e, desta forma, abaixo demonstraremos essas instituições com o fito de proporcionar um melhor entendimento do problema.

De acordo com o entendimento de Nucci (2016) a polícia civil é responsável em apurar as infrações penais, observadas, evidentemente, as competências cabíveis a União, nos crimes federais, por meio da Polícia Federal, onde a polícia civil, apura, colhendo provas que servem de suporte na apuração e por consequência instauração do processo criminal, visando pôr fim a condenação do delinquente.

Por sua vez as policias militares competem assegurar a ordem pública, sendo o seu trabalho desenvolvido de modo a desempenhar um patrulhamento ostensivo, fardado, ou seja, atuam de modo claro, perceptível pela população em geral, de modo preventivo-repressivo, contudo não pode ser confundido o seu papel com a da polícia civil, não cabendo àquela instituição proceder com investigações de crimes.

De acordo com Alexandrino e Vicente Paulo (2020), as referidas instituições acima descritas são subordinadas aos respectivos governadores dos estados brasileiros, contudo, no tocante a existência dessas no Distrito Federal, explicam que esses órgãos, juntamente com os bombeiros militares, caberão a União Legislar sobre os mesmos, porem essas instituições são subordinadas ao governador do Distrito Federal.

RECORTE DAS ADVERSIDADES VIVENCIADAS PELAS POLICIAIS ESTADUAIS DO BRASIL NO CUMPRIMENTO DE SUAS MISSÕES.

Destarte, abordaremos as dificuldades enfrentadas pelos policiais civis e militares, quando os mesmos exercem suas atribuições, sendo constatadas pela análise de artigos que mencionam essas adversidades, em alguns estados do país, trazendo consequências danosas a saúde mental e física dos mesmos, onde se percebe diminuta abordagem feita na área da segurança pública, tornando-se essa ainda pouco conhecida parecendo carecer de estudos aprofundados, tratando-se de um obstáculo ao entendimento completo do tema.

A primeira constatação verificada foi realizada por Pelegrini *et al.* (2018) que os policiais civis e militares, que trabalham unidades de operações especiais, narraram diversos problemas destacando que são expostos à imprevisibilidade de horários de acionamento, a riscos iminentes de acidentes de trabalho, a jornadas de trabalho extenuantes, de ferimentos e morte em confrontos com criminosos.

Os relatos ainda seguem noticiando a ausência de equipamentos utilizados no trabalho e segurança adequados, problemas nos horários de sono, fadiga emocional e baixa remuneração, e por tudo isso consideram todas essas condições laborais como fontes de estresse, geradoras de enfermidades e responsáveis por uma péssima qualidade de vida.

Gomes e Souza (2012) trazem uma pesquisa feita, com policiais civis, de 18 delegacias da Baixada Fluminense, revelando a percepção que eles têm de si mesmo, onde os narraram “sentir-se mal” com a profissão que desempenham, pois consideram que são mal vistos pela sociedade e mídia, tendo os jornais destacando os pontos negativos sobre os positivos, além do fato que esses policiais também percebem que o Governo não lhes dá o devido valor, demonstrado pelo pouco investimento na Instituição, refletindo-se em condições de trabalho insatisfatória e baixos salários.

Rogério *et al.* (2020) afirma em seu estudo, acerca da precarização do trabalho e as

condições laborais dos Militares do estado do Pará, onde verificou que os policiais trabalham muitas vezes ultrapassando a sua carga horária de trabalho, tendo, em diversas ocasiões de abdicar do convívio com a família em virtude de escalas extraordinárias de serviço, pois podem ser acionados pelo serviço em horários incertos, resultando em cansaço, estresse, problemas familiares entre outros fatores.

Seguindo a inteligência de Nascimento (2019), no seu estudo sobre a prevenção de suicídio e a importância da divisão de proteção à saúde do servidor da Polícia Civil do Estado de Goiás, verificou uma incidência de estresse nos servidores, sendo esses escrivães e delegados; a autora fez importantes observações, concluindo que o estresse pode ter outras consequências como problemas emocionais, absenteísmo, alcoolismo entre outros problemas.

Para FBSP (2016), Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em sua Pesquisa de vitimização de risco entre profissionais do sistema de segurança pública, demonstrou que ser policial pode gerar inúmeros consequências e problemas, para ele e família sendo esses ameaças de morte, discriminação, insegurança, mortes de colegas, falta de apoio da sociedade e dos comandantes, condições insatisfatórias de trabalho entre outras adversidades, onde, inclusive o estudo contou com a opiniões de policiais descrevendo, por exemplo, as opiniões utilizando expressões tipo “sucateamento da polícia civil” e “vergonha de ser policial”.

Soma-se a esse trabalho a contribuição de Lemos (2013), onde versa queixas de policiais militares no Serviço de Rádio Patrulhamento do Sertão Paraibano onde responderam à pesquisa alertando para a ocorrência de privações de sono, estresse, carga horária desgastante, distúrbio do sono, alterações bruscas de escala, alimentação inadequada, alto nível de exaustão emocional e pagamento de horas extras abaixo do merecido.

Costa (2017), em seu estudo sobre o estresse, qualidade de vida e estressores ocupacionais de policiais em policiais do estado de Mato Grosso, conclui que cerca de 52% apresentavam-se com estresse, onde verificou uma associação significativa dessa doença com a má qualidade de vida destacando a saúde.

Infere FBSP (2021) onde traz uma realidade demonstrando que nem todos os órgãos que fazem parte da segurança pública tem apoio psicológicos para os seus policiais, onde a profissão está passando por alto nível de adoecimento psíquico, tendo esses profissionais uma vida sob estresse, exposição a eventos traumáticos vivenciados no cotidiano de trabalho, presença de transtornos mentais e comportamentais, mortes de colegas e a de atividades externas como forma de complementação de renda.

Diante dessa abordagem, urge a inclusão da opinião de (NUCCI, 2016, p.64) sobre as policias, onde o mesmo afirma que “o policial, civil ou militar, no Brasil, é mal remunerado, mal aparelhado para exercer suas funções e sente-se desprestigiado ou até mesmo humilhado”.

Alerta ainda o autor, para o fato de que existem vários policiais depressivos e emocionalmente perturbados, onde traz um alerta de que inexiste um estudo completo, que tenha sido feito de uma grande amplitude, ou seja, feito em nível nacional que demonstre a realidade policial, usando uma metodologia científica para dar lastro aos inúmeros argumentos dos policiais que narram situações humilhantes e vexatórias que podem estar passando.

Para dar suporte a esses argumentos, conta-se com a análise de Guimarães e Miranda

(2015) que aponta um problema de estudo no que se refere às estatísticas de suicídio de policiais no Brasil, dizendo que essas são pouco confiáveis, e segundo Miranda (2012 *apud* GUIMARÃES E MIRANDA, 2015, p. 18) não há um padrão de coleta de dados e classificação de sua causa mortis.

Outra contribuição da falta de conhecimento acerca da realidade policial no Brasil, num estudo sobre estresse na Polícia Militar do Amapá:

Esta pesquisa apresenta um cunho de ineditismo em virtude de não haver pesquisa que se reporte ao tema na Instituição Policial Militar para discutir mecanismo de enfrentamento do estresse para acompanhar os agentes da Segurança Pública como prevê a Lei nº 0745 de 15 de abril de 2003. O qual prevê avaliação psicológica periódica dos integrantes da polícia Civil, Polícia Militar e dos Agentes Penitenciários (MENDONÇA, 2017, p.572).

Consolida-se esse entendimento acerca do desconhecimento da realidade policial por meio do texto abaixo:

A qualidade dos dados acerca dos CVLI de profissionais de segurança pública continua sofrível, dificultando, portanto, análises do problema de forma abrangente e multidisciplinar. Tal situação ocorre em função da necessidade da administração pública em manter o mito do policial herói sempre vivo, o que gera, na prática, a omissão do Estado para questões básicas, como por exemplo, a melhoria em suas condições sociais, e de trabalho. Ao mesmo tempo, impele o profissional a atuar imbuído do ethos do policial guerreiro, imune, portanto, a qualquer tipo de dificuldade e/ou problemas. Em números absolutos, 343 policiais civis e/ou militares foram mortos em 2018 em confronto ou por lesão não natural (descartando-se, portanto, os casos de acidente de trânsito e suicídio), o que significa, na comparação com o ano de 2017, uma redução de 8% no número de mortes (neste ano foram 373 mortes).

[...]

Conforme os dados relatados no Anuário, o aumento significativo da taxa de suicídio desta categoria não é aleatório, muito pelo contrário, é o retrato de uma realidade perversa mantida por políticas públicas de segurança que tratam seus agentes principais como torniquetes de um sistema falido (FBSP, 2019, p. 49).

Outra constatação feita por Lopes (2018) acerca das condições estruturais das trinta e nove Delegacias da Polícia Civil da Cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, onde foram as verificadas diversas irregularidades, inconformidades com a legislação, bem como na adequação às normas brasileiras em relação à estrutura física dos prédios, não possuindo um plano de manutenção, e nem um Manual de operação, uso e manutenção das edificações, problemas considerados crônicos na cobertura e rede de esgoto entre outras falhas encontradas.

Por fim, após fazermos essa exposição, é atrial ressaltar que essa pesquisa tratou-se de um recorte da realidade, por meio da análise da situação de vivência de alguns dos estados da federação, pois em razão desse tipo de trabalho desenvolvido, e do seu caráter resumido, tornou-se inviável a demonstração de um estudo acerca em virtude de produzir um volume maior de conhecimento, não podendo toda essa literatura ser condensada apenas nesse trabalho.

OS POLICIAIS CIVIL CIVIS E MILITARES COMO SUJEITOS DESTINATÁRIOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Iniciaremos com um conjunto de soluções propostas e algumas já aplicadas pelas polícias, de alguns estados, sendo esses caminhos para a melhoria da qualidade de condições de vida e trabalho dos respectivos estados, sendo observado que esses problemas são comuns a todas as instituições da segurança pública, verificando que essas melhorias podem ser aplicáveis a demais policiais do Brasil.

Os policiais civis e militares, no seu dia a dia, tem sua dignidade da pessoa humana, violada, em seu trabalho, quando são submetidos a condições degradantes laborais, no entanto devemos considerá-los como sujeitos de direitos, e, especialmente, destinatários de direitos fundamentais.

Os policiais civis e militares têm os seus direitos fundamentais violados, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, como foi percebido em nosso estudo, porém necessitamos definir o que sejam direitos humanos, e de acordo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2020), trata-se do conjunto de normas protetivas as pessoas em nível internacional, já os direitos fundamentais são o sistema de proteção legal as pessoas, não obstante, aqueles que constam na ordem jurídica interna de um país, e ainda acrescentam que são previstos em nossa Carta Magna de 1988 cinco direitos fundamentais básicos:

O art. 5º da Constituição de 1988 enuncia a maior parte dos direitos fundamentais de primeira geração albergados em nosso ordenamento constitucional (embora nele não haja apenas direitos individuais, mas também alguns direitos de exercício coletivo). O caput desse artigo enumera cinco direitos fundamentais básicos, dos quais os demais direitos enunciados nos seus incisos constituem desdobramentos: (1) direito à vida; (2) direito à liberdade; (3) direito à igualdade; (4) direito à segurança; e (5) direito à propriedade (ALEXANDRINO, PAULO, 2020, p.117).

Necessita-se, para que o leitor tenha a real dimensão desse estudo, trazer a luz o conceito de dignidade da pessoa, onde segundo Nucci (2016), esse entende informa como sendo o mínimo material para uma vida decente, garantindo-se a autoestima do ser humano e também preleciona, considerando os policiais como sendo também destinatários dos valores contidos no princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, onde o Estado tem por dever e função cumprir os direitos fundamentais.

De acordo com Pereira (2018) a dignidade da pessoa humana, segundo Immanuel Kant (1724-1804), é tratar o ser humano como uma pessoa e não como objeto ou coisa qualquer, passível de quantificação, manipulação ou medição, reconhecendo como fim em si mesmo, negando observá-lo como sendo descartável, substituível, reconhecendo-o como único e insubstituível, não tendo o homem um preço.

A partir dessa introdução, pode-se seguir adiante no estudo das soluções apontadas pela escassa doutrina, acerca das melhorias no trabalho do policial e desta feita, segundo Almeida (2020), em seu estudo da formação profissional dos policiais civis do Estado de Goiás na perspectiva dos direitos humanos, citando Brasil (2006 *apud* ALMEIDA, 2020, p. 79-80) onde indica que policial não pode ser visto apenas como defensor dos Direitos Humanos e cidadania, todavia como também um promotor dos mesmos para todas as pessoas.

Para o autor torna-se assim uma referência na formação dos policiais, durante a sua

passagem nas academias de polícia, sendo desta feita uma orientação pelos valores e princípios de Direitos Humanos previstos em legislação nacional, como também nos dispositivos com normas normativos internacionais os quais o país fez a adesão.

O autor aduz que existe uma contradição ante o que foi dito acima, ou seja, o policial comprometido com a promoção e defesa dos direitos humanos, porém tendo os seus direitos fundamentais violados, levantando o autor uma indagação, conforme visto abaixo:

Este descaso do Estado brasileiro com os profissionais do sistema de segurança pública torna ainda mais difícil a compreensão por parte destes agentes da segurança pública enquanto prática de cidadania. Como será possível garantir a promoção de direitos a todas as pessoas se os próprios policiais não têm os seus direitos plenamente garantidos e sofrem com o adoecimento mental, a falta de equipamentos de proteção individual, as péssimas condições de trabalho e o acúmulo de jornada? (ALMEIDA, 2020, p.105).

Acrescenta ainda mais:

Considera-se que este é um dos maiores desafios das políticas de segurança pública: conceber que todos os indivíduos, inclusive os policiais, são sujeitos de direitos e destinatários da proteção do Estado. Tornar as instituições policiais democráticas, a partir de dentro, é condição indispensável para universalizar direitos e promover cidadania (ALMEIDA, 2020, p.105).

O autor em questão, afirma que o Estado deve conceber que todas as pessoas, inclusive seus policiais, são sujeitos de direitos e destinatários da proteção do Estado.

Para Castro (2015) a presença da instituição em que o profissional trabalha é muito importante, no tratamento da saúde do policial, onde afirma que programas voltados à saúde dele são fundamentais na manutenção da saúde laboral dos policiais.

Em similitude, acrescenta Queiroz (2020), em seu estudo, acerca da influência do estresse nas infrações dos policiais civis do estado do Amazonas, a luz de apurações por parte da corregedoria, o órgão correcional de infrações de policiais, que esse é órgão deve levar em consideração, durante as suas investigações, a influência do estresse no cometimento de infrações funcionais.

Esse autor traz uma proposta de lei, para ajudar os policiais, por meio da criação de um setor de acompanhamento Psicossocial para o servidor que teve a sua saúde afetada por fatores relacionados às suas funções laborais:

Assim, apresentamos nosso projeto de lei, voltado para a reestruturação da Corregedoria, a fim de proporcionar um setor capaz de auxiliar esses profissionais, além de investigar e punir.

PROJETO DE LEI N.º /2015 [...]

§9.º O Setor de Acompanhamento Psicossocial da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública será composto por 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) agente de Corregedoria, todos escolhidos dentre servidores efetivos dos órgãos do Sistema de Segurança Pública” (QUEIROZ, 2020, p.76).

Sousa (2016), em seu estudo acerca das tentativas de suicídios e suicídios consumados nos profissionais de segurança pública no estado do Ceará, apresenta diversas propostas de melhoria, com alguns exemplos: executar ações preventivas ao suicídio; investir em setor de saúde das instituições de segurança; melhorar condições de trabalho; acesso à educação e remuneração entre outras melhorias.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública trás importantes sugestões de melhoria:

- Contratação de psicólogos onde não haja disponibilidade destes profissionais;
 - Realização de grupos extensivos às famílias dos agentes, que também sofrem os impactos da atividade policial;
 - Trabalhar estratégias de enfrentamento ao estresse desde o início da carreira, visando preparar o profissional para as situações que ele irá enfrentar no cotidiano de trabalho;
 - Realização de intervenções em grupo para auxiliar os profissionais a lidarem com o tema morte;
 - Mapeamento dos riscos psicossociais e realização de clínicas do trabalho
- (FBSP, 2021, p. 2016);

De acordo com Lemos (2013), em seu estudo acerca do Estresse Ocupacional em Policiais Militares do Rádio Patrulhamento no Semiárido Paraibano, trouxe como contribuição para melhora para aquela instituição, identificou o referido autor que a Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, através de um convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, criou o programa de gerenciamento e prevenção de estresse para os profissionais de segurança pública do estado, com fito a promoção do bem-estar psíquico e físico e de seus profissionais, ajudando no controle do estresse, melhorando a qualidade de vida.

Verifica-se o estudo feito acerca da avaliação do nível da Síndrome de Burnout e qualidade de vida em Policiais Militares do Estado de Pernambuco uma das conclusões verificadas como sendo a seguinte:

Portanto, torna-se necessário planejar estratégias para prevenção e promoção de saúde, tais como: acompanhamento médico e psicológico periódicos, com finalidade de orientação e diagnóstico precoce; aperfeiçoamento de programas de atividades físicas e lazer associado com recuperação de espaços apropriados a estas práticas, e projetos sociais; aumento do efetivo a fim de evitar a sobrecarga de trabalho, bem como atualização de planos de carreira. (ANDRADE *et al.*, 2018, p.16).

Consolidando o entendimento, o autor conceitua Síndrome de Burnout como sendo uma palavra inglesa que traduz como sendo um esgotamento, exaustão emocional, elevado grau de estresse e grande carga tensional, reduzida realização profissional em detrimento, insatisfação com o trabalho e esse conjunto de fatores podem gerar consequências danosas ao trabalhador; alertando que embora todas as profissões sejam geradoras de certo grau de estresse, algumas chamam a atenção devido ao alto nível de tensão, dentre os principais grupos de risco estão os professores, médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais, bombeiros e policiais.

Por derradeiro, seguindo a inteligência de Foureaux (2019) onde esse autor afirma que cabe ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, sendo observado em uma visão restrita (micro) que cabe a esse órgão zelar pela adequada condição de trabalho, de equipamentos, de policiais devidamente preparados para a atuação na atividade fim.

Diante de todo o exposto constatamos que os profissionais das policias militar e civil, passam por dificuldades, quando trabalham em prol da sociedade, tendo os direitos fundamentais violados, devido a todo tipo de condições degradantes de trabalho a que são submetidos, reverberando em consequências para a sua saúde mental e física, não obstante,

é observado pela escassa doutrina que existem respostas para superar essas falhas, de modo que essas soluções ofertadas, combinadas com outras já existentes, demonstram ser possível melhorarmos a segurança pública do Brasil proporcionando um policial apto a desempenhar as suas funções/tarefas constitucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo proporcionou respostas às nossas hipóteses, inferindo-se que o assunto acerca das consequências danosas aos operadores de segurança pública são muito pouco abordadas pela doutrina, sendo esse estudo verificado, por meio de artigos científicos, com pouca produção de livros a respeito.

Constatamos que a hipótese acerca da existência se todos os órgãos da segurança pública possuem apoio psicológico para seus policiais, foi observado que nem todas as instituições possuem esse amparo deixando os operadores policiais sem devida atenção de cuidados e, por última hipótese, verificamos que tanto os policiais civis, quanto os militares sofrem das mais diversas violações a seus direitos, com especial atenção, ofensas a sua dignidade da pessoa humana.

Nossos objetivos foram atingidos com sucesso, pois, no primeiro deles, contextualizamos as polícias militar e civil de acordo com o art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde apresentamos um recorte da realidade vivenciada pelas polícias estaduais do Brasil, tendo por fim apresentado soluções, tanto já existentes, como outras a serem implementadas para a problemática das polícias civil e militar tornando possível uma humanização do trabalho dos operadores integrantes dessas instituições.

Produziu-se o entendimento de que é necessário que as instituições policiais civis e militares dos estados devem se preocupar com os seus integrantes, na medida em que esses operadores policiais são seres humanos que necessitam de cuidados, sendo esses constituídos de amparo, tratamento psicológico, entre outras medidas com a finalidade de humanizar essas corporações.

Esse tema merece atenção devido à enorme contribuição que esse assunto dá a sociedade, trazendo a percepção de que se os brasileiros desejam uma segurança pública de qualidade, devem perceber que o policial é um ser que merece todo o respeito e urge para o meio acadêmico, como tema de grande importância, por se tratar de um assunto complexo, envolvendo uma série de conhecimentos.

Além das fontes utilizadas para a produção deste trabalho, recorreu-se a Filosofia, dando essa guarida, a partir dos ensinamentos de Immanuel Kant, podendo esses serem aplicados com perfeição a todos os policiais, pois o autor diz que os seres humanos devem ser portadores de valores como a dignidade, por derradeiro, e ainda entende que o ser humano deve ser visto como um fim e não um meio para se alcançar algo, “coisificando-o”, vendo como um ser insubstituível, em contraponto ao que foi apresentado pelo trabalho, pois quando o homem é visto como um fim em si mesmo, extrai-se a possibilidade de ser tratado com desdém pelo Estado.

Por derradeiro, o conteúdo visto neste trabalho permitiu-nos que haja um melhor no entendimento do tema, acerca dos direitos humanos aplicados, tendo como destinatários os

policiais, ou seja, esses profissionais não sendo vistos apenas como promotores e defensores dos direitos dos homens, mas também como sujeitos que receberão a proteção, como qualquer pessoa, despertando assim a ideia dessa aplicabilidade humanizadora nas vindouras políticas de segurança pública do Brasil.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. Curso de Direito Constitucional. 9. ed. Belo Horizonte : Fórum, 2018.

ALMEIDA, Camila Nunes de. Polícia Cidadã? Um Estudo da Formação Profissional dos Policiais Civis do Estado de Goiás na Perspectiva dos Direitos Humanos. Disponível em: < <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/11008>> Acesso em: 15 fev 2020.

ANDRADE *et al.* Avaliação do Nível da Síndrome de Burnout e Qualidade de Vida em Policiais Militares do Estado de Pernambuco. Disponível em: < <https://tcc.fps.edu.br/handle/fpsrepo/299>>. Acesso em: 25 jun. 2021.

CASTRO, Maria Cristina D'Avila de; CRUZ, Roberto Moraes. Prevalência de Transtornos Mentais e Percepção de Suporte Familiar em Policiais Civis. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/pcp/v35n2/1982-3703-pcp-35-2-0271.pdf>> Acesso em: 15 fev 2020.

COSTA, Keila Regina da Silva Nunes; LIPP, Marilda E. Novaes; NUNES, Vaneska de Oliveira. Estresse, qualidade de vida e estressores ocupacionais de policiais: Sintomas mais frequentes. Disponível em: < <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpot/v17n1/v17n1a06.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Revista Brasileira de Segurança Pública vol. 10 n. 2. São Paulo ago/set 2016. São Paulo: FBSP, 2016. Disponível em: < <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/22/12>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: < <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/22/12>>. Acesso em: 08 fev. 2021.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Revista Brasileira de Segurança Pública vol. 15 n. 1. São Paulo fev/mar 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: < <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/issue/view/31/22>>. Acesso em: 05 fev. 2021.

FOUREAUX, Rodrigo. Segurança Pública. Salvador: Juspodium, 2019. GOMES, R.; SOUZA, E. R.. A identidade de Policiais Civis e Sucessivos Espelhamentos. Disponível em: < <https://www.scielo.br/pdf/csc/v18n3/06.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

GUIMARÃES, Tatiana; MIRANDA, Dayse. O Suicídio Policial: O que sabemos?. Disponível em: <<https://www.ippesbrasil.com.br/wp-content/uploads/2018/05/Suicidio-Policial-Dilemas.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2021.

LEMOS, João Marinheiro. Estresse Ocupacional em Policiais Militares do Rádio Patrulhamento no Semiárido Paraibano. Disponível em: < <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/10105/1/JO%c3%83O%20MARI%20NHEIRO%20LEμος.%20TCC.%20BACHARELADO%20EM%20ENFERMAGEM.2013.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

LOPES, Valdilea Ferreira. Avaliação diagnóstica das delegacias de polícia civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública em São Luís-MA. Disponível em: < <http://bdigital.ipg.pt/dspace/bitstream/10314/4727/1/CC%20-%20Valdilea%20F%20Lopes.pdf>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

PAULO, Vicente; Alexandrino, Marcelo. Direito Constitucional descomplicado. 19 ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

PELEGRINI *et al.*. Percepção das condições de trabalho e estresse ocupacional em policiais civis e militares de unidades de operações especiais. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cadbto/v26n2/2526-8910-cadbto-26-02-00423.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2021.

PEREIRA, José Aparecido. Uma Discussão Sobre a Dignidade da Pessoa Humana a Partir da Ética de Kant. Disponível em: <<http://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/griot/article/view/813/526>>. Acesso em: 25 mai.2021.

QUEIROZ, Júlio César Pereira. Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública: Análise da Influência do Stress Policial nos Procedimentos Administrativos e nas Infrações Cometidas por Policiais Civis do Amazonas. Disponível em: < <http://www.pos.uea.edu.br/data/area/dicente/download/126-9.pdf>> Acesso em:15 fev 2020.

MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 21 ed. Belo Horizonte : Fórum, 2018.

MENDONÇA, Luiz Tobias Rodrigues. O estresse na atividade de rádio patrulha em policiais militares do Amapá. Disponível em: < <https://www.acervosaude.com.br/doc/REAS27.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2021.

NASCIMENTO, Grazielly Lored do. Prevenção ao Suicídio: A importância da divisão de proteção à saúde do servidor da Polícia Civil do Estado de Goiás Disponível em: < <http://revistas.unifan.edu.br/index.php/RevistaCSA/article/view/430/342> >. Acesso em: 01 fev. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Direitos Humanos Versus Segurança Pública: Questões Controvertidas Penais, Processuais Penais, de Execução Penal e da Infância e Juventude. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ROGERIO *et al.*. Precarização do Trabalho: Análise Sobre as Condições Laborais dos Militares no Âmbito Estadual. Disponível em: < <http://revista.ibict.br/p2p/article/view/4951/4234>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

SOUSA, José Edir Paixao de. Tentativas de suicídio e suicídios em profissionais de segurança pública do Estado do Ceará: magnitude, perfil e fatores associados. Disponível em: < http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/21576/1/2016_jepsousa.pdf >. Acesso em: 14 mar. 2021.

